



PREFEITURA DE BONFIM

Estado de Minas Gerais

EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 - PROCESSO Nº 061/2025.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM**, torna público, para conhecimento dos interessados, que **às 10h00min do dia 21 de janeiro de 2025**, no portal eletrônico <https://ammlicita.org.br>, fará realizar procedimento licitatório, na modalidade LEILÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Critério de Julgamento: MAIOR OFERTA POR ITEM, para o seguinte OBJETO: “AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, DESTINADO À INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE BARRACAS PARA A COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS EM GERAL, NO EVENTO ‘CARNAVAL DE BONFIM 2025’”, a realizar-se dos dias 28/02/2025 a 04/03/2025, na Avenida Governador Benedito Valadares - centro, Bonfim/MG, nas condições estabelecidas nesse Edital e conforme o número de barracas e localizações constantes do Anexo I, que reger-se-á pelas Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar de nº 123 de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Municipal Nº. **Decreto Municipal nº 013/2024** e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação A AUTORIZAÇÃO DE USO de Espaço, a Título Precário e Oneroso, Destinado à Instalação e Exploração Comercial de Barracas para a Comercialização de Produtos Alimentícios e Bebidas em Geral, no Evento ‘Carnaval de Bonfim de 2025’, a realizar-se dos dias 28/02/2025 a 04/03/2025, a ser realizado na Avenida Governador Benedito Valadares - centro, Bonfim/MG, nas condições estabelecidas nesse Edital e conforme o número de barracas e localizações constantes do Anexo I.

- ✓ Valor da Oferta Mínima para arrematação: O valor específico e constante para cada uma das barracas indicadas no Anexo I.
- ✓ Critério de julgamento: Maior Oferta por item.
- ✓ Modo de disputa: Aberto.
- ✓ Data e horário da sessão pública: 21/02/2025 a partir das 10h00min.

1.2. Em caso de discrepância entre as especificações deste objeto descritas no sistema <https://ammlicita.org.br> e as constantes deste edital, prevalecerão as constantes deste edital.

2. DO PROCEDIMENTO

2.1. O Leilão será realizado via sistema eletrônico por meio da INTERNET, em sessão pública, denominado Leilão Eletrônico e mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.

2.2. O Leilão Eletrônico será realizado através da utilização do SISTEMA <https://ammlicita.org.br>;

2.3. Os trabalhos serão conduzidos por Agente de Contratação, servidor do Município, designado “Leiloeiro”, com o suporte de sua Equipe de Apoio.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do Leilão Eletrônico e oferecer lances as Pessoas Físicas e Jurídicas inscritas, respectivamente, no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda.

3.2. Estarão impedidas de disputar a licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

3.2.1 – O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



PREFEITURA DE BONFIM

Estado de Minas Gerais

3.2.2 – empresas, isoladamente ou em consórcio, que tenham entre seus dirigentes, gerentes, acionistas ou detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsáveis técnicos ou subcontratados a serviço ou vinculados a órgãos ou entidades integrantes da administração do Município de Bonfim/MG;

3.2.3 – pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.4 – aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.5 – empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.6 – pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados

pela legislação trabalhista.

3.2.7 – agentes políticos, servidores efetivos, comissionados ou adidos externos vinculados a órgãos ou entidades integrantes da administração do Município de Bonfim/MG, bem como seus parentes, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

3.2.8 – Em forma de consórcios.

3.3 – O impedimento de que trata o item 3.2.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO

4.1. O licitante interessado deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio da proposta.

4.2. O licitante deverá consignar na forma expressa no sistema eletrônico o valor total ofertado para cada item.

4.2. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital e que observa a proibição prevista no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob pena de inabilitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em tópico específico deste edital.

4.3. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

4.4. Declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

4.5. Todas as propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

4.5. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

4.6. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO



PREFEITURA DE BONFIM

Estado de Minas Gerais

- 5.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Leilão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto ao site <https://ammlicita.org.br>;
- 5.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso, em quaisquer transações efetuadas diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Portal AMMLICITA, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 5.3. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Leilão Eletrônico.
- 5.4. A participação no Leilão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data, horário e limites estabelecidos.
- 5.5. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.6. Caberá ao licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Leilão, bem como as mensagens disponibilizadas através do site, desde a data da publicação do Edital até a sua homologação, ficando a Administração isenta de quaisquer responsabilidades diante da inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão deste;

6. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1. Para participar do certame os licitantes deverão realizar o credenciamento conforme item 5 deste edital e registrar propostas iniciais diretamente no sistema, até o momento imediatamente anterior a data e horário estipulado para aberturas das propostas.
- 6.2 – As propostas iniciais serão recebidas até o momento imediatamente anterior a data e horário estipulado no preâmbulo deste edital, obedecendo ao horário oficial de Brasília, quando terá início a sessão pública de disputa.
- 6.3 – Somente poderão participar da etapa de disputa por lances os licitantes com propostas iniciais registradas no lote disputado.
- 6.4 – O encaminhamento de proposta inicial pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 6.5 – Na data e horário estabelecidos no preâmbulo do Edital, o Leiloeiro realizará a abertura das propostas iniciais e dará início à etapa competitiva da licitação.
- 6.6 – O sistema do leilão eletrônico ordenará as propostas iniciais adotando como critérios de desempate o maior valor e a data e hora mais antiga de registro no sistema.
- 6.7 – Aberta a etapa competitiva, os licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado, pelo sistema, de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 6.8 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.9 – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- 6.10 – Será adotado para o envio de lances no Leilão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial estipulada pelo Leiloeiro no Portal e após isso será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11 – A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois



PREFEITURA DE BONFIM

Estado de Minas Gerais

minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12 – Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.13 – É vedada a desistência dos lances arrematantes, sujeitando-se o licitante declarado vencedor à perda da caução correspondente ao Lote arrematado a título de cláusula penal (quando exigida pelo Edital), e ficando também sujeito, cumulativamente, à multa de 1% (um por cento) do valor de venda que consta no Anexo I deste Edital, correspondente ao Lote em que desistiu, sem prejuízo das demais sanções administrativas e consequências expressamente estabelecidas neste Edital.

6.14 – Caso não sejam apresentados lances para o lote, será verificada a ordem de classificação das propostas iniciais, conforme item 6.6 deste edital, sendo declarado arrematante o proponente melhor classificado.

6.15 – Caso o vencedor de disputa seja inabilitado por não atender aos requisitos de participação disciplinados no item 3 do edital, poderá ser declarado novo arrematante do lote, obedecida a ordem de classificação que deverá, obrigatoriamente, eleger o maior lance ofertado pelo novo arrematante.

6.16 – Para fins de declaração de arrematante do lote sem lances ou novo arrematante do lote, o proponente melhor classificado, conforme item 6.6 deste edital, será declarado arrematante. A não manutenção da proposta ou lance ofertado sujeitará o arrematante ao disposto no item 6.13.

6.17 – No caso de desconexão com o Leiloeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o Leiloeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

6.17.1 – Quando a desconexão persistir, a sessão do Leilão Eletrônico poderá ser suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos licitantes, através do “Chat” de troca de mensagens, divulgando data e hora da reabertura da sessão.

6.18 – O Leiloeiro poderá prorrogar o prazo para recebimento de propostas iniciais e data para início da disputa dos lotes do Leilão Eletrônico, iniciando a sessão de disputa do lote em novo dia e horário.

6.18.1 – Em caso de prorrogação, o novo dia e horário para continuidade da disputa será informado aos licitantes na página de informações dos lotes do leilão eletrônico e através do “Chat” de troca de mensagens do sistema eletrônico.

6.19 – Os licitantes deverão manter constante atenção às mensagens enviadas através do sistema do Leilão Eletrônico, via “Chat” de troca de mensagens, sendo vedadas quaisquer posteriores alegações de desconhecimento dos conteúdos das informações comunicadas.

6.20 – Os licitantes deverão permanecer conectados e acompanhar a sessão pública do Leilão Eletrônico até o seu desfecho, pois, aquele licitante que deixar de responder qualquer convocação/mensagem do Leiloeiro será responsável pelo ônus decorrente da EVENTUAL perda de negócios em decorrência da sua desídia.

7. DOS ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

7.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, enviada exclusivamente para o endereço eletrônico <https://ammlicita.org.br>.

7.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a mesma no prazo de três dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro.

7.3. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, se for o caso.



PREFEITURA DE BONFIM

Estado de Minas Gerais

7.4. Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para a abertura da sessão pública exclusivamente via internet, para o endereço eletrônico <https://ammlicita.org.br>.

7.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, imediatamente após o término do julgamento das propostas, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

8.2. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

8.3. O LEILOEIRO examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.4. Constará na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestar-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, após o término do prazo da recorrente.

8.5. É franqueada aos interessados, vista aos autos do processo, nos dias úteis, no horário das 08h00 às 11h00, no endereço <https://ammlicita.org.br>.

8.6. Tendo a licitante manifestado, motivadamente, a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, na sessão pública do pregão eletrônico, terá ela o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso.

8.7. As demais licitantes, já intimadas na sessão pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, em secretaria e no endereço <https://ammlicita.org.br>.

8.8. As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas ao pregoeiro, por meio eletrônico, no provedor do sistema AMM Licita, ou e-mail licitabonfim@prefeiturabonfim.mg.gov.br.

8.9. O início da contagem dos prazos, bem como seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.

8.10. A falta de apresentação de razões, mencionadas no subitem 19.5., importará a decadência do direito de recurso, culminando com a adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora.

8.11. O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.12. A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, mediante publicação no Diário Oficial do Município e Sítio Eletrônico Oficial.

8.13. O recurso será dirigido ao LEILOEIRO que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.14. Não serão conhecidas as contrarrazões a recursos intempestivamente apresentadas.

9 - DO PAGAMENTO DOS LANCES

9.1 – O pagamento será efetuado à vista, pelo arrematante, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro)



PREFEITURA DE BONFIM

Estado de Minas Gerais

horas após a declaração do vencedor, mediante depósito na Conta Bancária da Prefeitura Municipal de Bonfim, conta corrente nº 5341-4, agência 4581-0, Banco do Brasil, ou por meio do código PIX: 18363945000133.

9.2 - Caso o prazo para pagamento coincida com dia de feriado ou final de semana, o prazo para pagamento se estenderá até o primeiro dia útil subsequente.

9.3 – Não sendo realizado o pagamento pelo arrematante, facultar-se-á ao Leiloeiro Administrativo convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nas condições propostas pelo licitante vencedor.

9.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitarem a contratação nos termos do item 9.3, o Leiloeiro, observado o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado o bem ou desde que maior que o mínimo estipulado pelo Município para arrematação, poderá:

9.4.1 – convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que abaixo do preço do arrematante vencedor;

9.4.2 – aceitar as condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

9.5. O licitante que der causa à sua desclassificação em razão do não pagamento da proposta no prazo estabelecido no item 9.1, fica impedido de participar do novo certame a realizar-se na forma do item 9.5.

10 - DA HOMOLOGAÇÃO DO LEILÃO

10.1 – Encerradas as etapas de recurso e do pagamento do valor integral, o processo será encaminhado para adjudicação do objeto licitado e homologação do procedimento.

11 - DA CESSÃO DE USO DO ESPAÇO

11.1 – O espaço destinado à instalação das barracas somente será liberado ao licitante vencedor após a confirmação do pagamento pela Secretaria de Fazenda Municipal e deverá seguir as especificações, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

11.2 - Os licitantes vencedores serão desde já intimados para assinarem o termo de AUTORIZAÇÃO DE USO até o dia 27/02/2025.

11.3. O licitante vencedor que não assinar o termo de autorização de uso no prazo acima estabelecido fica automaticamente desclassificado, podendo o Prefeito Municipal convocar o interessado remanescente para a assinatura do contrato.

11.4. O termo de autorização de uso dos espaços em que serão instaladas as barracas não dispensam os arrematantes de obterem junto à Prefeitura Municipal de Bonfim o competente alvará de funcionamento e de observarem a legislação sanitária municipal, bem como as normas de segurança expedidas pelo corpo de bombeiros.

12- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

12.2 A apresentação das propostas implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

12.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura.

12.4. O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público,



PREFEITURA DE BONFIM

Estado de Minas Gerais

derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

12.5. É facultado à Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

12.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública da concorrência pública eletrônica.

12.7. As normas que disciplinam esta concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da aquisição.

12.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.9. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

12.10. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de Bonfim/MG.

12.11. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

12.12. Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidos, gratuitamente, por meio eletrônico, no provedor do sistema AMM Licita, pelo site www.prefeiturabonfim.mg.gov.br ou e-mail licitabonfim@prefeiturabonfim.mg.gov.br

12.13. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, à Agente de Contratação na Prefeitura Municipal, por meio eletrônico, em formulário específico do provedor do sistema AMM Licita. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (31) 3576-1318 ou através do E-mail licitabonfim@prefeiturabonfim.mg.gov.br.

12.14. Os casos omissos serão resolvidos pela Leiloeira.

12.15. Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Minuta de Termo de Autorização de Uso;

Bonfim, 20 de janeiro de 2025.

Maria Aparecida da Silva

Leiloeira



PREFEITURA DE BONFIM

Estado de Minas Gerais

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Lote	Descrição/Localização	Valor mínimo da oferta
01	Espaço Público para instalação de barracas de 03x03 metros, localizado na Av. Governador Benedito Valadares, centro- Bonfim-MG- Espaço destinado para vendas Alimentação e Bebidas em latas .Neste espaço, não será permitido a colocação de obstáculos na rua . (mesa, cadeiras,tendas, etc.)	R\$ 2.000,00
02	Espaço Público para instalação de barracas de 03x03 metros, localizado na Av. Governador Benedito Valadares, centro- Bonfim-MG- Espaço destinado para vendas Alimentação e Bebidas em latas. Neste espaço, não será permitido a colocação de obstáculos na rua . (mesa, cadeiras, tendas, etc.)	R\$ 2.000,00
03	Espaço Público para instalação de barracas de 03x03 metros, localizado na Av. Governador Benedito Valadares, centro- Bonfim-MG- Espaço destinado para vendas Alimentação e Bebidas em latas. Neste espaço, não será permitido a colocação de obstáculos na rua . (mesa, cadeiras, tendas, etc.)	R\$ 1.500,00
04	Espaço Público para instalação de barracas de 03x03 metros, localizado na Av. Governador Benedito Valadares, centro- Bonfim-MG- Espaço destinado para vendas Alimentação e Bebidas em latas .Neste espaço, não será permitido a colocação de obstáculos na rua . (mesa, cadeiras, tendas, etc.)	R\$ 1.500,00
05	Espaço Público para instalação de barracas de 03x03 metros, localizado na Av. Governador Benedito Valadares, centro- Bonfim-MG- Espaço destinado para vendas Alimentação e Bebidas em latas .Neste espaço, não será permitido a colocação de obstáculos na rua . (mesa, cadeiras, tendas, etc.)	R\$ 1.500,00
06	Espaço Público para instalação de FOOD TRUCK, localizado na Av. Governador Benedito Valadares, centro- Bonfim-MG- Espaço destinado para vendas Alimentação e Bebidas em latas(.Neste espaço, não será permitido a colocação de obstáculos na rua . (mesa, cadeiras, tendas, etc.)	R\$ 1.000,00
07	Espaço Público para instalação de barracas , localizado na Av. Governador Benedito Valadares, centro- Bonfim-MG- Espaço destinado para vendas de Brinquedos e Fantasias .Neste espaço, não será permitido a colocação de obstáculos na rua . (mesa, cadeiras, tendas, etc)	R\$ 600,00
08	Espaço Público para instalação de barracas de 03x03 metros, localizado na Av. Governador Benedito Valadares, centro- Bonfim-MG- Espaço destinado para vendas Alimentação e Bebidas em latas .Neste espaço, não será permitido a colocação de obstáculos na rua . (mesa, cadeiras,tendas, etc)	R\$ 2.000,00
09	Espaço Público para instalação de barracas de 03x03 metros, localizado na Av. Governador Benedito Valadares, centro- Bonfim-MG- Espaço destinado para vendas Alimentação e Bebidas em latas .Neste espaço, não será permitido a colocação de obstáculos na rua . (mesa, cadeiras,tendas, etc)	R\$ 2.000,00
10	Espaço Público para instalação de barracas de 03x03 metros, localizado na Av. Governador Benedito Valadares, centro- Bonfim-MG- Espaço destinado para vendas Alimentação e Bebidas em latas. Neste espaço, não será permitido a colocação de obstáculos na rua . (mesa, cadeiras, tendas, etc)	R\$ 1.500,00
11	Espaço Público para instalação de barracas de 03x03 metros, localizado na Av. Governador Benedito Valadares, centro- Bonfim-MG- Espaço destinado para vendas Alimentação e Bebidas em latas .Neste espaço, não será permitido a colocação de obstáculos na rua . (mesa, cadeiras, tendas, etc)	R\$ 1.000,00
12	Espaço Público para instalação de barracas de 03x03 metros, localizado na Av. Governador Benedito Valadares, centro- Bonfim-MG- Espaço destinado para vendas Alimentação e Bebidas em latas. Neste espaço, não será permitido a colocação de obstáculos na rua . (mesa, cadeiras, tendas, etc)	R\$ 1.000,00
13	Espaço Público para instalação de barracas de 03x03 metros, localizado na Av. Governador Benedito Valadares, centro- Bonfim-MG- Espaço destinado para vendas Alimentação e Bebidas em latas. Neste espaço, não será permitido a colocação de obstáculos na rua . (mesa, cadeiras, tendas, etc)	R\$ 1.000,00



PREFEITURA DE BONFIM

Estado de Minas Gerais

14	Espaço Público para instalação de barracas de 03x03 metros, localizado na Av. Governador Benedito Valadares, centro- Bonfim-MG- Espaço destinado para vendas Alimentação e Bebidas em latas .Neste espaço, não será permitido a colocação de obstáculos na rua . (mesa, cadeiras,tendas, etc)	R\$ 2.500,00
15	Espaço Público para instalação de barracas de 03x03 metros, localizado na Av. Governador Benedito Valadares, centro- Bonfim-MG- Espaço destinado para vendas Alimentação e Bebidas em latas .Neste espaço, não será permitido a colocação de obstáculos na rua . (mesa, cadeiras, tendas, etc)	R\$ 2.000,00
16	Espaço Público para instalação de barracas de 03x03 metros, localizado na Av. Governador Benedito Valadares, centro- Bonfim-MG- Espaço destinado para vendas Alimentação e Bebidas em latas .Neste espaço, não será permitido a colocação de obstáculos na rua . (mesa, cadeiras,tendas, etc)	R\$ 1.500,00
17	Espaço Público para instalação de barracas de 03x03 metros, localizado na Av. Governador Benedito Valadares, centro- Bonfim-MG- Espaço destinado para vendas brinquedos e fantasias .Neste espaço, não será permitido a colocação de obstáculos na rua . (mesa, cadeiras, tendas, etc)	R\$ 500,00
18	Espaço Público para instalação de barracas de 03x03 metros, localizado na Av. Governador Benedito Valadares, centro- Bonfim-MG- Espaço destinado para vendas de Brinquedos e fantasias. Neste espaço, não será permitido a colocação de obstáculos na rua . (mesa, cadeiras, tendas, etc)	R\$ 500,00
19	Espaço Público para instalação de barracas de 03x03 metros, localizado na Av. Governador Benedito Valadares, centro- Bonfim-MG- Espaço destinado para vendas Brinquedos e fantasias .Neste espaço, não será permitido a colocação de obstáculos na rua . (mesa, cadeiras, tendas, etc)	R\$ 500,00

A autorização de uso não poderá ser transferida a terceiros, no todo ou em parte sem prévia anuência do Prefeito Municipal;

O proponente vencedor deverá responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer impostos ou taxas, obrigações fiscais Federais, Estaduais e Municipais, bem como os encargos patronais advindos;

Não é permitido o fechamento das barracas com LONA PRETA;

As normas de funcionamento das barracas, quanto à higiene e manipulação de alimentos serão definidas de acordo com as exigências da Vigilância Sanitária;

As barracas que utilizarem equipamentos de cozinha e gás deverão apresentar registros de equipamentos no prazo de validade, em conformidade com as normas do IMETRO e mangueiras com trama metálica.

A barraca deverá ser confeccionada em metalon galvanizado e lona antichama, na cor branca, com balcão à frente e laterais;

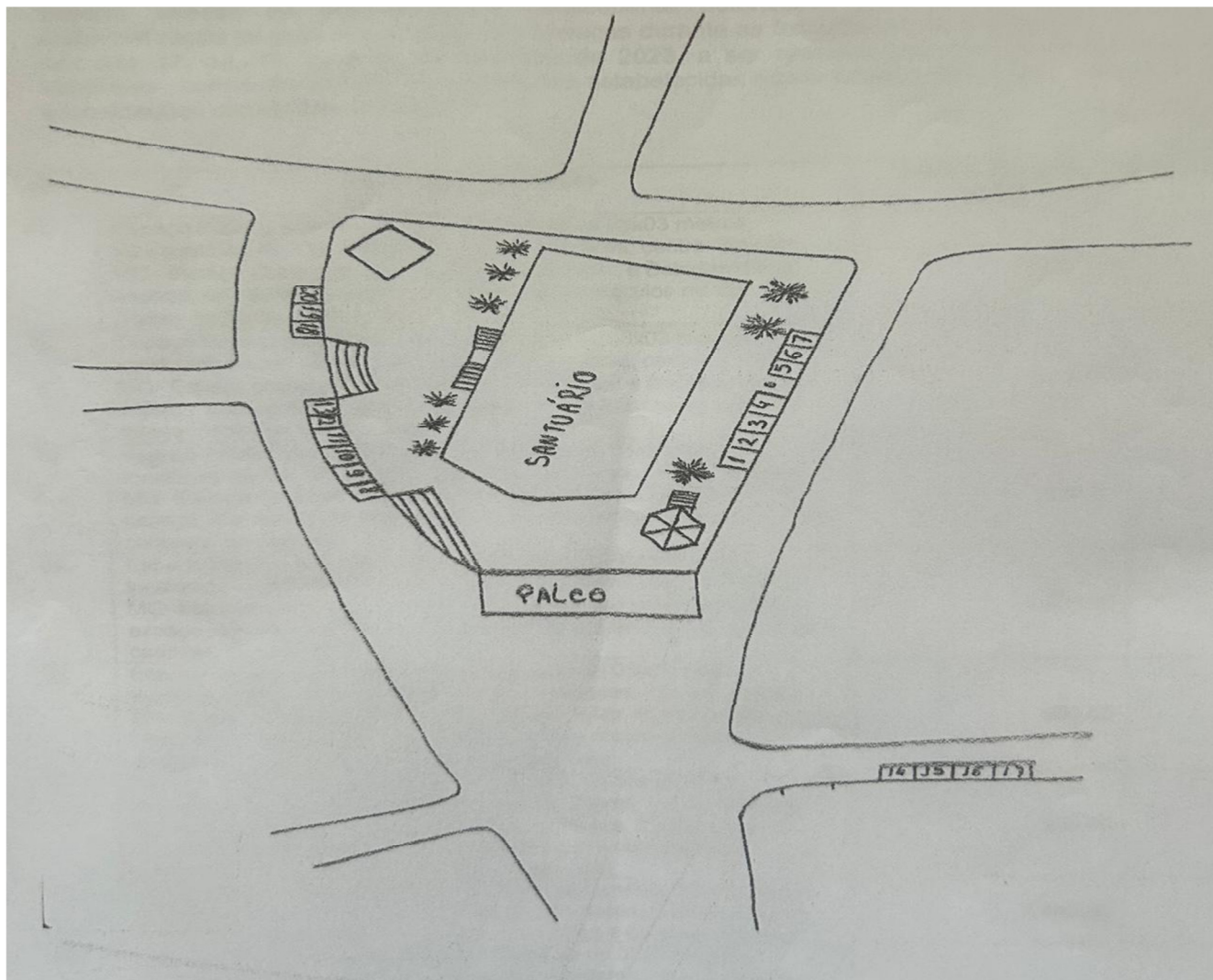
É proibido o uso comercialização de bebidas em recipientes de vidro, conforme Decreto municipal 019/2017.



PREFEITURA DE BONFIM

Estado de Minas Gerais

ANEXO II - CROQUI





PREFEITURA DE BONFIM

Estado de Minas Gerais

ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

Pelo presente instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Bonfim/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.363.945/0001-33, com sede administrativa na Avenida Governador Benedito Valadares, 170, centro - Bonfim/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Marconi Marques Parreiras, de ora em diante denominado MUNICÍPIO, de outro lado, o _____ com sede na Rua _____, n.º _____, centro, neste Município, inscrita no CNPJ/MF ou CPF sob o n.º _____, doravante denominado AUTORIZADO, portador do CPF n.º _____

_____ e Carteira de Identidade n.º _____, SSP/MG, celebram o presente termo de autorização de uso, com base no Edital de Chamamento Público nº. 004/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo é a autorização de uso da área identificada como lote n. _____ no Edital de Leilão Eletrônico 001/2025, ao Senhor (a) _____, para utilização e exploração do local durante as comemorações do Carnaval de Bonfim 2025 nos dias 28/02/2025 a 04/03/2025, a ser realizado na Avenida Governador Benedito Valadares - centro, Bonfim/MG.

CLÁUSULA 2ª - DO VALOR

2.1. O valor correspondente à presente autorização é de R\$ _____.

2.2. Não haverá ônus para o município com a presente autorização.

CLÁUSULA 3ª - DA VIGÊNCIA

3.1. Este termo entrará em vigor na data de sua assinatura, e encerrar-se-á no dia 05/03/2025.

CLÁUSULA 4ª - DA ALTERAÇÃO

4.1. O presente termo poderá ser alterado mediante aditivo, havendo acordo entre as partes.

CLÁUSULA 5ª - DA NOVAÇÃO

5.1. Toda e qualquer tolerância por parte do Município na exigência do cumprimento do presente termo, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

6.1. O Município se obriga a proporcionar ao Autorizado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente termo.

6.2. Fiscalizar e acompanhar a utilização do bem municipal e/ou normas decorrentes da autorização de uso.

6.3. Comunicar ao AUTORIZADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a utilização do bem, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO AUTORIZADO

7.1. Durante toda a vigência do presente instrumento o AUTORIZADO será inteiramente responsável pela boa conservação da área ora cedida, zelando pela integridade dos bens, pertinentes ao Município, de forma a mantê-los em perfeitas condições de uso e conservação.



PREFEITURA DE BONFIM

Estado de Minas Gerais

7.2. Responsabilizar-se pela remuneração de seus empregados, despesas dos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários referentes ao pessoal responsável pela execução dos serviços equipamentos e quaisquer outros que incidam sobre o termo de autorização.

7.3. A autorização de uso não poderá ser transferida a terceiros, no todo ou em parte sem prévia anuência do Prefeito Municipal.

7.4. Cumprir rigorosamente as constantes neste termo.

7.5. Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer impostos ou taxas, obrigações fiscais Federais, Estaduais e Municipais, bem como os encargos patronais advindos.

7.6. Em hipótese alguma, será permitido o fechamento das barracas com LONA PRETA (nem durante o funcionamento ou após o encerramento);

7.7. As normas de funcionamento das barracas, quanto à higiene e manipulação de alimentos serão definidas de acordo com as exigências da Vigilância Sanitária;

7.8. Nas barracas em que forem instalados equipamentos de cozinha e gás deverão estas apresentar registros de equipamentos no prazo de validade, em conformidade com as normas do IMETRO e mangueiras com trama metálica.

CLÁUSULA 8ª - DA RESCISÃO

O instrumento poderá ser rescindido mediante comunicação por escrito com antecedência de 05 (cinco) dias do começo do evento.

CLÁUSULA 9ª - DOS CASOS OMISSOS

- Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos pela Comissão de Seleção e/ou pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA 10 - DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Bonfim/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

_____, ____ de _____ de _____.

Contratado

Contratante

Testemunhas: _____